CRIA A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO UR BANO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO DE IM-PERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado' do Maranhão, DAVI ALVES SILVA, no uso de suas atribuições' constitucionais;

FAÇO saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal 'aprovou, e eu, "SANCIONO" a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica criada na Estrutura Administrativa e Organizacional de Prefeitura Municipal de Imperatriz, a "EMPRÊSA DE DESENVOLVIMENTO URBNO, HABITAÇÃO E
SANEAMENTO DE IMPERATRIZ", sob a forma jurídica de Emprêsa
Pública, com séde e fôro na Cidade de Imperatriz, Estado '
do Maranhão.

Artigo 20) - A Empresa tem por objetivos:

I - execução direta ou indireta '
de obras e serviços públicos de engenharia, de caráter eco
nômico vinculados à política de desenvolvimento urbano;

II - atender, em economia de mercado, à demanda habitacional de baixo custo;

III - promoção, direta ou indireta ' de programas de desenvolvimento comunitário, destinados as populações dos conjuntos habitacionais, por ela executados e financiados;

IV - atuar supletivamente, na área' de produção de habitações, que não esteja sendo atendida ' satisfatóriamente pela iniciativa privada;

V - projetar, implantar, adminis ' trar e explorar comercialmente sistemas de água, esgôto sa nitário e drenagem pluvial;

VI - industrialização e/ou comerci<u>a</u> : lização de artefatos de metal, cimentos, isolantes e de qualquer material relacionado com seus objetivos;

VII - outras atividades afins.

Artigo 2º) - O Capital inicial da Empresa 'será de CR\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e serão subscritos e integralizados pelo Município, em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes, incorporados pelo valor correspondente de avaliação.

Artigo 3º) - A Administração Superior da Empresa será exercida por 5 (cinco) Diretores, sendo:

1

I - Diretor Presidente

II - diretor Administrativo_Financei

III - Diretor Técnico

IV - Diretor de Habitação

V - Diretor de Saneamento

§ 1º) - O Conselho de Administração será formado por todos os Diretores, sob a forma de colegiado, que sob a Presidencia do Prefeito Municipal, aprovarão as atividades anuais da Empresa.

§ 20) - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 30) - A Diretoria e o Conselho Fiscal, são de livre indicação do Prefeito Municipal, e nome<u>a</u> dos após anuência prévia do Legislativo Municipal, e terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual per do, exceto os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 4º) - O Município mediante autoriza '
ção legislativa, prestará garantias e/ou avais em financia
mentos e operações de crédito, internos ou externos, que a
Empresa venha a contratar para fiel cumprimento de suas '
atividades.

Artigo 50) - Para a consecução dos seus objetivos a Empresa poderá desenvolver toda e qualquer ativida de econômica, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda, obedecida a legislação pertinente.

Artigo 60) - A Empresa, exercerá suas ativida des com pessoal próprio, sujeito ao regime da CLT, ou com Servidores Públicos Municipais que lhe forem postos à disposição, e executará suas Obras e Serviços diretamente ou mediante contratação com terceiros.

Artigo 7º) - A Empresa, ficará isenta de Impostos e Taxas Municipais incidentes sobre o seu patrimô ' nio ou serviços vinculados às suas atividades ou delas decorrentes.

Artigo 8º) - Ficam extintas da Estrutura Administrativa e Funcional atual, da Prefeitura Municipal. a Secretaria de Habitação e a Companhia de Água e Esgôto de' Imperatriz.

Artigo 9º) - Excepcionalmente, no exercício de 1.991, o Município repassará à Empresa, para sua implantação, manutenção e funcionamento, as dotações previstas em seu orçamento, tituladas para a Secretaria de Habitação.



§ 10) - As dotações da Secretaria de Habitação, serão incorporadas ao Gabinete do Prefeito com a seguinte classificação: 3.2.0.0 - TRANSFEREN 'CIAS CORRENTES 3.2.1.0 - TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMEN TAIS - 3.2.1.1 - Transferencias Operacionais - Implantação, Manutenção e Funcionamento da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO DE IMPERATRIZ - CR\$ 50.500.000,00.

§ 2º) - Os repasses de que trata este Artigo, serão feitos na proporção de 1/12 (hum do-ze avos) ao mês.

Artigo 10) - O Estatuto e o Regimento' Interno, disporção sóbre o detalhamento das atividades, atribuições, normas, e outras disposições necessárias.

Artigo 11) - Esta Lei entra em vigor 'na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos vinte e hum dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e hum.

Đavi Alves Silva Prefeito Municipal